



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA NETBIL EDUCACIONAL E INFORMÁTICA LTDA.

Contrato nº 7833/2.017.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **CRISTIANO SALMEIRÃO**, brasileiro, casado, RG nº 23.157.523-3, CPF/MF nº 260.016.228-33, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NETBIL EDUCACIONAL E INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ/MF nº 03.892.051/0001-63, estabelecida na Rua Euclides da Cunha, nº 525, Centro, na cidade de Bilac, CEP: 16210-000, Estado de São Paulo, representada neste ato por sua Sócia, a Sra. **LÚCIA SIDNÉIA RISSON BARBIERI**, RG nº 10.400.551-8 SSP-SP, CPF nº 054.636.758-56, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1 – Fornecimento de livro de Língua Portuguesa e livro de Matemática destinados aos alunos do Ensino Fundamental I (5º ano) – Secretaria de Educação, conforme o Anexo I deste Contrato e o edital do PP 068/2017.

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - Dá-se ao presente contrato o valor total de: R\$ 133.380,00 (cento e trinta e três mil e trezentos e oitenta reais).

2.3 - No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da CONTRATADA até a aceitação final por parte da CONTRATANTE.

2.4 - O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável pelo período de vigência do contrato; possibilitando apenas o reequilíbrio econômico-financeiro da contratação (art. 37, XXI da CF/88 c/c art. 15, parágrafo 3º, II, da Lei de Licitações), desde que demonstre através de planilha analítica as alterações de custo, porém mantendo a equação inicial determinante de seu preço (art. 65, II "d", da Lei 8666/93).



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

Cláusula 3ª - DA ENTREGA

3.1 – O fornecimento do objeto será efetuado conforme solicitação da Secretaria de Educação, por sua conta nas condições ofertadas, que deverão, todavia, observar as determinações específicas contidas nos Anexos I e II, mediante Autorização de Fornecimento por escrito, emitida pelo órgão competente do Município de Birigui, a ser cumprida de forma única no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o seu recebimento pela adjudicatária, devendo ocorrer diretamente nos endereços listados no Anexo X, em Birigui-SP, no horário compreendido das 07:30h às 10:00h e das 13:00h às 16:00h em dias úteis, podendo ser prorrogado o prazo de entrega.

3.1.1 - O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2 – As despesas com a entrega do objeto no local definido no item anterior serão por conta da empresa vencedora do certame, que deverá enviar auxiliares para auxiliar o motorista a descarregar e conferir os materiais, bem como emitir Nota Fiscal Eletrônica para cada local de entrega, sendo notas distintas referentes a cada empenho.

3.3 - Não será permitida na entrega, a substituição do material ofertado, quer em função de outra especificação, outras marcas, etc.

3.4 - A detentora/contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) autorização(ões) de fornecimento recebida(s).

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 – O serviço da presente licitação será recebido:

4.1.1 – provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

4.1.2 – definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, no prazo de até 05 (dois) dias úteis contados do recebimento provisório;

4.2 – Será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das marcas informadas na PROPOSTA, devendo sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 4.3 abaixo.

4.3 – Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em partes, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e na Proposta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Cláusula 5ª - DA GESTÃO

5.1 - Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestores os Senhores Lucas D'Alexandre-CPF 227.627.588-07, Helen Patricia Alves Raimundo-CPF 228.263.988-06 e Ricardi Pazian Baptista-CPF 276.400.988-74, todos Chefes de Seção, lotados na Secretaria de Educação, ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual.

Cláusula 6ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA

6.1 - A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento (AF), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.2 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à CONTRATADA, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

6.3 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

Cláusula 7ª - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da entrega e da apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, nos quais deverão constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com cada Autorização de Fornecimento, dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

7.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

7.3 - O pagamento será através de Ordem de Pagamento ou crédito em Conta Corrente da CONTRATADA, observada a cláusula 19.3 do Edital.

7.4 - No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

7.4.1 - No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.5 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 7.4 e 7.4.1 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

Cláusula 8ª - DOS RECURSOS

8.1 - Todos os custos deste contrato, para esta aquisição correrão por conta da dotação:

nº 02.11.01 – 12.361.0051.2.142/3.3.90.30.00– Ficha nº 679 – Secretaria de Educação – Educação Básica e Complementar.

Cláusula 9ª - DAS PENALIDADES E MULTA

9.1 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude da presente ata de registro de preços sujeitará a Detentora às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente (Lei 8666/93 Art. 86 a 88) e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital, bem como os previstos na Lei nº 12846 de 01 de agosto de 2013.

Cláusula 10ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

10.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.1.2 - lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;

10.1.3 - paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;

10.1.4 - subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da CONTRATADA a terceiros;



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

10.1.5 - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

10.1.6 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

10.1.7 - alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.8 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.2 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.3 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Cláusula 11ª - DIVERSOS

11.1 - Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 - A vigência deste contrato terá início a partir da data da publicação resumida na imprensa oficial, conforme o art 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93. Precedente: acórdão nº400/2010 - Plenário do TCU, pelo prazo de 12 (doze) meses.

11.3- A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

11.4 - A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 - A garantia ofertada ao objeto deste contrato deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias, e conforme a prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo ser da própria licitante e conferida mediante termo escrito, não admitindo-se a garantia repassada por estranhos ao certame.

11.6 - A Prefeitura se reserva o direito de solicitar à contratada o acréscimo ou supressão no fornecimento do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades nos mesmos preços unitários, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

Cláusula 12ª - DO AMPARO LEGAL

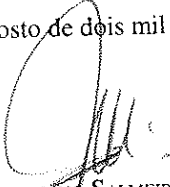
12.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de *PREGÃO PRESENCIAL*, registrado sob nº 068/2.017, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

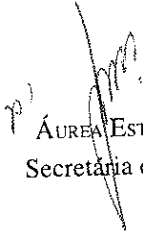
Cláusula 13ª - DO FORO

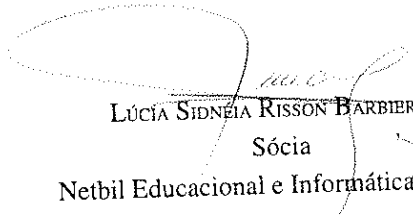
13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

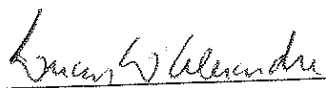
13.3 - Prefeitura de Birigui, aos oito de agosto de dois mil e dezessete.


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal


ÁUREA ESTEVES SERRA
Secretária de Educação


LÚCIA SIDNEIA RISSON BARBIERI
Sócia
Netbil Educacional e Informática Ltda

= TESTEMUNHAS =


RG: 90311509-7

RG: 

PMB - PREFEITURA MUNIC DE BIRIGUI
ANEXO I DO CONTRATO

03.892.051/0001-63

Fornecedor 008386 NETBIL EDUCACIONAL E INFORMÁTICA LTDA

Item	Material	Contato	Descrição	Quantidade Unid	Venc.	Empate	Marca	Preço Unitário	Percentual Econom.	Preço Total
1	1.22.02.1833-0		<p>Livro de Língua Portuguesa destinado aos alunos do Ensino Fundamental I, 5º ano que apresente uma proposta metodológica significativa, produtiva, desafiadora e encantadora para alunos, com o propósito de colocar em prática através de atividades, exercícios, simulados e gabaritos as competências e habilidades exigidas na Prova Brasil. Sendo consumível 1 (um) volume por disciplina e série, impresso em páginas em papel Offset com aproximadamente 90g/m², com acabamento em espiral empastado com capa plástica, no formato aproximado de 20,5 x 27,5, com impressão colorida, organizados em aproximadamente 20 lições, contendo tarefas com graus progressivos de dificuldade envolvendo diferentes habilidades. As lições deverão ser subdivididas em 04 ciclos de aprendizagem com 04 folhas de respostas/gabaritos destacáveis, não sendo folhas a parte, que deverão ser preenchidas pelos alunos ao realizarem o simulado proposto ao final de cada ciclo. As lições e atividades deverão desenvolver a competência leitora com foco em compreensão de texto de acordo com a Matriz de referência do Saeb.</p>	1.235,000	UN	SIM	NETBIL	57,0000	43,69 %	70.395,00
2	1.22.02.1834-8		<p>Livro de Matemática destinado aos alunos do Ensino Fundamental I, 5º ano que apresente uma proposta metodológica significativa, produtiva, desafiadora e encantadora para alunos, com o propósito de colocar em prática através de atividades, exercícios, simulados e gabaritos as competências e habilidades</p>	1.235,000	UN	SIM	NETBIL	51,0000	49,62 %	62.985,00

exigidas na Prova Brasil. Sendo consumível 1 (um) volume por disciplina e série, impresso em páginas em papel Offset com aproximadamente 90g/m², com acabamento em espiral empastado com capa plástica, no formato aproximado de 20,5 x 27,5, com impressão colorida, organizados em aproximadamente 20 lições, contendo tarefas com graus progressivos de dificuldade envolvendo diferentes habilidades. As lições deverão ser subdivididas em 04 ciclos de aprendizagem com 04 folhas de respostas/gabaritos destacáveis, não sendo folhas a parte, que deverão ser preenchidas pelos alunos ao realizarem o simulado proposto ao final de cada ciclo. As lições e atividades deverão desenvolver a competência matemática com foco em compreensão matemática de acordo com a Matriz de referência do Saeb.

Total do fornecedor

133.380,00



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BIRIGUI

CONTRATADA: NETBIL EDUCACIONAL E INFORMÁTICA LTDA

CONTRATO Nº 7833/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIVRO DE LÍNGUA PORTUGUESA E LIVRO DE MATEMÁTICA DESTINADOS AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL I (5º ANO) – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

ADVOGADO(S): Glauco Peruzzo Gonçalves

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Birigui, 08 de agosto de 2017.

CONTRATANTE

Nome/ Cargo: Cristiano Salmeirão/ Prefeito Municipal
E-mail institucional: cristiano.salmeirão@birigui.sp.gov.br
E-mail pessoal: csalmeirao_advogado@hotmail.com
Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome/ Cargo: Luana S. R. Paulina / Presidente
E-mail institucional: luana@netbil.com.br
E-mail pessoal: luana@netbil.com.br
Assinatura: _____